



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 667/2002 de 01/07/2002.

Autoriza firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar, para delegação de encargos de regulamentação, fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais e aplicação de penalidades.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara votou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar, objetivando estabelecer condições para ação conjunta entre as partes conveniadas, visando a delegação de encargos de regulamentação, fiscalização, aplicação de penalidades, arrecadação de multas e o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais nos limites do município na conformidade da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 01 de julho de 2002.

Rudi Alótsio Rasch
Prefeito Municipal

